



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2024

“Concede revisão geral, na forma do inciso X do Art.37, da Constituição Federal aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Guaraci/PR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos (presidente e vereadores) do Poder Legislativo de Guaraci/PR, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias apuradas no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), em percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de abril de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Salas de Sessões da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Vice-Presidente

ILSON RODRIGUES
1º Secretário

FELIPE SEGUNDO RAEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual e para o reajuste da remuneração (incluídas nesta categoria os vencimentos e todas as espécies de gratificações) dos Servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores é de competência do Poder Legislativo.

Com objetivo único de recompor a moeda e a perda inflacionária apurada pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2022, isto é, 12 meses, no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais do Executivo, ou seja, 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento). Ou seja, sua aplicação não gera qualquer incremento aos subsídios dos agentes políticos. Tão somente restaura à moeda o valor anterior, que foi corroído pela inflação ao longo do ano.

Desta forma, observada a periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura, conforme orientações do TCE/PR, efetivada através de Lei e de modo indistinto em proveito dos vereadores e de todos os servidores efetivos do Legislativo, observada ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, é que apresentamos a presente proposição, com fundamento na CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)”.*

Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. E atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1°, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores. Assim, apresentamos o presente projeto de lei para revisar simultaneamente a remuneração dos Servidores do Poder e dos subsídios dos Vereadores.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

**Projeção de Gastos com Pessoal dos Agentes
Políticos do Poder Legislativo.
Revisão Geral anual dos Vencimentos dos Servidores
Públicos do Legislativo.**

Exercício de 2024 - 2026

Objetivo

**“Concede revisão geral, na forma do inciso X do
Art.37, da Constituição Federal aos subsídios dos
agentes políticos e funcionários públicos do Poder
Legislativo”**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1 - Motivação

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 001/2024 e Projeto de Lei nº 005/2024, que “Concede revisão, na forma do inciso X do Art.37, da Constituição Federal aos subsídios dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo de Guaraci/PR”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 - Dados

Concede Revisão Geral aos subsídios dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo.

Lei nº 1.753/2023 – Lei Orçamentária para o Exercício 2024

Lei nº 1.658/2021 – Plano Plurianual 2022-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Lei nº 1.735/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024

Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Guaraci

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3 - Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para os exercícios financeiro de 2024 a 2026, tendo em vista a revisão Geral dos subsídios dos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Legislativo, foram utilizados os valores relativos as dotações “3.1.90.07 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência, 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

No que diz respeito à correção do valor da “Revisão Geral dos Subsídios”, é importante salientar que este foi autorizada nos termos do art37, X da Constituição Federal, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionarias apuradas no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), em percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) para os agentes políticos e servidores públicos do Legislativo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de Abril de 2024.

Portanto, para efeito deste estudo foi considerado o cálculo para 09 agentes políticos e 05 servidores públicos, o resultado da atualização do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

da revisão do subsídio, gera um impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.

4 - Exercício de 2024 (Abr a Dez)			
Item	Cargo/função	Valor Mensal	Valor Total Despesa 10,33
1	Agentes Políticos	35.548,28	367.213,73
2	Servidores Públicos	28.428,72	293.668,68
	TOTAL	63.977,00	660.882,41

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei para o período de abril a dezembro de 2023, não ultrapassará a importância mensal de R\$ 101.809,75 (Oitenta mil, sessenta reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores relativos a Obrigações Patronais.

Assim, conclui-se que, a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo, os gastos não ultrapassarão R\$ 762.692,16 (Setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) referentes aos salários, 13º salário proporcional, + 1/3 de férias proporcionais e Previdência.

5 – Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2024		
	VALOR PROJETADO PESSOAL 2024	
1	Receita Corrente Líquida 2024	36.222.152,00
2	Gasto com pessoal (Jan a Mar 2024)	201.857,82



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

3	(+) Impacto Revisão Salarial (Abr a Dez 2024)	762.692,16
4	Total Pessoal 2024	964.549,98
5	Índice 2024	2,66%

Conforme cálculos efetuados por estimativa, concluímos que o valor do índice para o exercício de 2024, seria o percentual de 2,66% (Dois virgula, sessenta e seis por centos), estando assim dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2025

VALOR PROJETADO PESSOAL 2025	
Receita Corrente Líquida 2025	39.119.924,00
Total Pessoal 2025	1.012.777,48
Índice 2025	2,59%

7 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2026

VALOR PROJETADO PESSOAL 2026	
Receita Corrente Líquida 2026	42.249.518,00
Total Pessoal 2026	1.063.416,35
Índice 2026	2,52%

Nas tabelas acima foi considerado um reajuste de 5% de um ano para o outro para a despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerado como Base a Receita Corrente Líquida de Dezembro e reajustadas em 8% ao ano, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2014	14.255.903,22	
2015	15.412.111,70	8,11
2016	17.246.910,48	11,90
2017	18.640.780,51	8,08
2018	21.163.159,42	13,53
2019	23.082.194,62	9,07
2020	23.471.393,07	1,69
2021	26.751.267,29	13,97
2022	30.617.998,48	14,45
2023	33.539.030,35	9,54
		90,34

	MÉDIA CRESCIMENTO RCL	10,04
--	------------------------------	--------------

8 – limites para Realização Despesas Com Pessoal

Item	Descrição	Limite
1	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 LRF	5,40%
2	Limite Prudencial - Parágrafo Único do art. 22 da LRF	5,70%
3	Limite Máximo - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	6,00%

9 – Resultado do Impacto Temos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

- a) Atende ao exigido no artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 6% da Receita Corrente Líquida.
- b) Atende ao exigido no Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida.
- c) Atende ao exigido no Inciso II, do § 1º artigo 59 Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,4% da Receita Corrente Líquida.

10 – Conclusão

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à atualização de valor, do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL), revisão geral dos agentes políticos e funcionários públicos, para o exercício de 2024, e que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado e que está condizente com as previsões constantes da LOA, LDO e PPA.

Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Guaraci, 07 de março de 2024.

RAFAEL SOUZA CAMPOS

Contador CRC-PR 058243/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos, sobre a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal sobre os vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2024.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023
Vencimentos e Salários (Abril a dezembro de 2023)	762.692,16

ORIGEM DOS RECURSOS

2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte	1.348.320,00
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001	800.004,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	67.416,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001	29.214,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	56.180,00
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	56.180,00

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal sobre os vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos, para o exercício financeiro de 2024, venho informar as dotações orçamentárias para custear as despesas.

CONTA	DESCRIÇÃO		2024
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte	1.348.320,00
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001	800.004,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	67.416,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001	29.214,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	56.180,00
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	56.180,00

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, sobre a revisão geral do subsídios dos agentes políticos e servidores públicos, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária contida na seguinte atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa pela estimativa não ultrapassará o limite de 70%, conforme previsto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, e o limite do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 005/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2024. RECOMPOSIÇÃO AGENTES POLITICOS. PODER LEGISLATIVO.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraci, sobre a atualização dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Guaraci/PR, com fundamento no percentual do IPCA de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

É o relatório.

Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne a iniciativa, o presente projeto de lei encontra-se de acordo com as determinações legais, ou seja, a proposta em análise é de competência da Mesa Diretora da Casa, encontrando respaldo legal na Orgânica do Município de Guaraci/PR, que assim dispõe:

Art. 16 – *É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guaraci:*

XII – fixar a remuneração do prefeito, do vice prefeito e dos vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura, até três meses antes da realização do pleito municipal, para a subsequente;

Art. 28 – *a iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.*

Art. 100 – *A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na lei orgânica do município, cabe:*

II – à mesa da câmara;

Quanto à matéria, o Projeto de Lei nº 001/2024, de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal, objetiva atualizar a título de reposição inflacionária, em um percentual de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), do intervalo de janeiro a dezembro de 2023, os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Legislativo de Guaraci/PR.

O índice de atualização, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º do projeto em pauta, corresponde ao índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Tal índice é o adotado pelo município para correção inflacionária.

A reposição inflacionária encontra respaldo legal na Lei Municipal nº 1593/2020 que fixou o subsídio para a legislatura de 2021/2024, com previsão de revisão anual expressa no art. 5º, observados os índices inflacionários, como é o caso.

No que tange a utilização do IPCA para a realização do cálculo do índice inflacionário, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2024, segue a norma do § 2º, do art. 66, da LC nº 101/2000:

“§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.”

Por sua vez, o inciso X, do art. 37 da Carta Magna em sua parte final assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos servidores públicos e aos agentes políticos a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice pertinente. E ainda, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiterando seu entendimento consolidado no sentido de que a recomposição dos subsídios encontra seu fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, asseverou em 2019:



Câmara Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO – REVISÃO GERAL ANUAL – ÍNDICES – CÁLCULO

PROCESSO Nº : 101631/18
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO : GILSON RODRIGUES CORDEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2126/19 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Recomposição do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo face à Revisão geral anual da remuneração de servidores. Consoante já respondido no Acórdão nº 5537/15 – STP, é possível a utilização de datas-bases distintas, com aplicação do percentual apurado no respectivo período, caso mantida a unidade de índice. Possibilidade de adoção de percentuais distintos de revisão para cada Poder, desde que de maneira motivada e respeitada a autonomia orçamentária e administrativa de cada Poder. Pelo conhecimento da consulta, com extinção do processo, em razão da existência de prévio pronunciamento deste Tribunal com efeito normativo.

Vale dizer que em 2023, apesar do Supremo Tribunal Federal ter atribuído **repercussão geral** ao RE 1344400/SP, Tema 1192, a Corte de Contas Estadual demonstrando manter entendimento quanto à possibilidade de recomposição aos subsídios dos agentes políticos municipais, dedicou-se a apurar irregularidade no que toca a concessão de reposição acima da inflação:

<https://www.tce.pr.gov.br/noticias/tribunal-apura-possivel-reposicao-a-vereadores-do-parana-acima-da-inflacao/10255/N>

Tribunal apura possível reposição a vereadores do Paraná acima da inflação
Institucional13 de fevereiro de 2023 - 09:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)

•
Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) está fazendo um levantamento junto às 399 câmaras municipais do Paraná para **averiguar possível reposição inflacionária nos subsídios dos vereadores acima dos índices oficiais de correção monetária acumulados em 2022**. O parâmetro utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que no ano passado foi de 5,93%.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal está comparando as folhas de pagamento das câmaras municipais de dezembro de 2022 e janeiro de 2023. A base desse levantamento é um relatório elaborado pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) da Corte. Se forem apurados indícios de irregularidade, o TCE-PR enviará Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APAs) cobrando esclarecimentos dos gestores.

"Caso as irregularidades sejam confirmadas, o Tribunal tomará as medidas administrativas cabíveis para punir os responsáveis e ressarcir os cofres públicos", afirma o coordenador-geral de Fiscalização, Djalma Riesemberg Junior.

Oportunidade de correção

O APA é uma oportunidade concedida pelo TCE-PR aos gestores para corrigirem inadequações sem que seja necessária a abertura de processo administrativo, cujo trâmite é mais demorado e custoso. Quando os administradores não corrigem os itens apontados, ficam sujeitos à instauração de Tomada de Contas Extraordinária ou de Representação. Nesses casos, a Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) prevê a aplicação de multas administrativas, fixas e proporcionais ao valor do dano ao patrimônio público, devolução dos recursos e outras sanções.

Autor: Diretoria de Comunicação SocialFonte: TCE/PR

Ocorre que, o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado pela incompatibilidade da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais durante a legislatura, inclusive, como acima mencionado, por unanimidade atribuiu repercussão geral ao RE 1344400/SP, Tema 1192, no qual discute a constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Vale dizer, no mencionado Recurso Extraordinário se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

O Ministro Relator Luiz Fux propôs a reafirmação da jurisprudência dominante para que fosse aprovada a seguinte tese:



Câmara Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

“É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal”.

No entanto, no Plenário Virtual, dos 11 ministros, 4 votaram contrários à reafirmação da jurisprudência, tendo sido deslocada para julgamento no Plenário físico.

O tema se encontra pendente de julgamento, cujo resultado vinculará futuras decisões no Judiciário que venham a ser provocadas sobre casos semelhantes.

No mais, essa Procuradoria Jurídica entende que reajuste é diferente de recomposição, sendo esta a aplicação da inflação objetivando a manutenção do poder de compra. Já, o reajuste é o ganho real, é o aumento de vencimento, subsídio ou salário para além do percentual inflacionário.

Veja que na tese do Min. Relator Luiz Fux a proibição é quanto ao reajuste anual e não à recomposição inflacionária. Muito provavelmente esta seja a razão do TCE-PR fiscalizar apenas reposições acima da inflação.

Por fim, com amparo legal na legislação municipal, verifica-se a legalidade da propositura do projeto de lei em análise.

CONCLUSÃO

Isso posto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, o parecer técnico é favorável à regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2024, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não tem força vinculante, tampouco substitui os pareceres das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), porquanto são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao mérito e interesse público.

É o Parecer.

Guaraci-PR, 11 de março de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
OAB-PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 001/2024, que **Concede revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Guaraci-PR.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, **Concede revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Guaraci-PR.**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, que **Concede revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Guaraci-PR.**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 001/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES

MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 1.774/2024

LEI Nº. 1.774/2024

Concede revisão geral, na forma do inciso X do Art.37, da Constituição Federal aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Guaraci/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos (presidente e vereadores) do Poder Legislativo de Guaraci/PR, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias apuradas no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), em percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de abril de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de março de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7C088290

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>